

Estudo Técnico Preliminar 32/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23854.003310/2022-54

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de grama batatais no canteiro central do Campus Jatobá da UFJ.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEINFRA	RICARDO PORTO SIMÕES MATHIAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Grama Batatais	M ²	2.564

5. Levantamento de Mercado

5.1 A equipe de planejamento identificou que não existe outra possibilidade para o investimento a não ser pela contratação de uma empresa que forneça os materiais descritos nos requisitos da contratação dentro da área de materiais de construção.

5.2 Sendo assim, será realizada a solicitação de orçamentos para a realização da atividade planejada, demonstrando os valores realizados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de grama batatais no canteiro central do Campus Jatobá da UFJ.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
------	-----------------------------	----------------------	------

	ESPECIFICAÇÃO		
1	Grama Batatais	M ²	2.564

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Estima-se que o valor da contratação será da ordem de R\$ 33.716,60 (Trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do contrato, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa.

9.2. Em se tratando da execução de serviços de engenharia, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento do serviço, quanto a imputação de responsabilidades. Ressalta-se que pelo fato de os alguns serviços serem inter-relacionados e demandarem serviços predecessores, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega do serviço.

9.3. O parcelamento somente seria viável tecnicamente se a divisão em partes facilitar a execução do todo. É muito comum na execução de obras civis com a instalação de sistema de ar condicionado, elevadores e componentes de subestação de energia. Aparentemente seria interessante contratar em separado, pois são serviços de natureza diferentes. Porém, a execução da desmontagem da porta existente e fornecimento/instalação da nova porta automática por empresas diferentes não seria interessante, uma vez que os serviços são interdependentes. Daí se deduz que, nesse caso, não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto.

9.4 Frisa-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que no presente caso não se configura.

9.5 Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Na Universidade Federal de Jataí, está em vigor um contrato de parques e jardins, sem fornecimento de material e com natureza continuada, no entanto os contratos se diferem, não havendo correlação e proporcionalidade entre os dois contratos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os materiais a serem fornecidos e descritos no item 7 (Estimativa da Quantidades a serem contratadas) trata-se uma demanda da Reitoria e SEINFRA da Universidade Federal de Jataí, sendo necessária a verificação de alinhamento entre a contratação e o planejamento anual.

12. Resultados Pretendidos

12.2 No canteiro central se faz necessário o plantio melhorando as condições paisagísticas e acessibilidade do público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Garantia orçamentária para celebração do contrato de instalação.

13.2 Designação de equipe de fiscalização para os serviços de fornecimento e implantação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.3 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental

14.1.3.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes UASG 156678 Estudo Técnico Preliminar 17/202 admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

14.1.3.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

14.1.3.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento recomenda, porém, a inclusão de tal serviço no PAC-2022, visto se tratar de uma demanda da atual Gestão, sendo necessária a contratação estar alinhada com o planejamento anual de contratações, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 2019 (IN 01/2019), em referência ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. Sendo assim, solicitamos que seja realizado pedido formal ao Ordenador de Despesas da UFJ, com os apontamentos para a presente demanda.

16. Responsáveis

RICARDO PORTO SIMÕES MATHIAS
ADMINISTRADOR